



(Projeto Lei 031/91)

Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 205/91

DE 14 DE OUTUBRO DE 1991.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ QUE PERCEBEM MENOS DO QUE UM SALÁRIO MÍNIMO.

OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - É o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos servidores Públicos do Município, que percebem menos que um salário-mínimo, que passa a ser de Cr\$-42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros), válido para o mês de Setembro de 1.991.


ARTIGO 2º - A presente Lei terá o efeito retroativo a 1º de Setembro de 1.991.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 14 de Outubro de 1991.


CÉSAR ROSA CUNHA
Presidente


ETELVINO O. M. DE AZEVEDO
2º Secretário


NOROEL P. DE OLIVEIRA
2º Secretário.